

Código de Ética e Conduta

(Nos termos do Artº 7º do Anexo à Lei nº 24/2012, de 9 de julho)



**Fundação do Asilo Nossa Senhora do
Perpétuo Socorro
“FANSPS”**

ÍNDICE

ÍNDICE	2
PREÂMBULO	3
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	4
Princípio 1 – Proteção dos interesses dos Beneficiários	4
Princípio 2 - Salvaguarda do patrimônio da FANSPS	5
Princípio 3 – Lealdade	5
Princípio 4 - Prevenção de potenciais conflitos de interesses	5
Princípio 5 - Segurança e bem-estar no Trabalho	6
Princípio 6 - Compromisso Ambiental	6
Princípio 7 – Divulgação de informação	6
Princípio 8 - Relacionamento com beneficiários, clientes, fornecedores, concorrentes e outras entidades	6
Princípio 9 – Relacionamento Interpessoal	6
Princípio 10 – Não Discriminação	7
Princípio 11 – Responsabilidade Social	7
APLICAÇÃO	7

PREÂMBULO

Nos termos do Artº 7º do Anexo à Lei nº 24/2012, de 9 de julho, a **Fundação do Asilo Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**, adiante designada por **FANSPS**, adota um Código de Ética e Conduta, que autorregula boas-práticas adequadas à sua natureza de fundação privada com estatuto de utilidade pública e instituição particular de solidariedade social, cujos 'objetivos' estão claramente determinados.

IPSS de referência local e regional, fundada em 1947 em cumprimento de disposição testamentária de D. MARIA FRANCISCA DE BORGES COUTINHO DE LENCASTRE (CONDESSA DE CUBA) tem fins sociais, tendo com objetivos principais: acolher, educar, dar formação profissional e pessoal na área da Infância e Juventude, contribuir para o desenvolvimento sustentável da comunidade em que se insere através de atividades sociais, humanitárias, culturais, educativas e formativas ou outras que contribuam para a realização dos seus fins.

O enfoque prioritário, estatutariamente definido, é o apoio social à Infância e Juventude (promoção da integração social, prevenção da pobreza, proteção na infância).

Aliás, estas 'missões' decorrem da sua própria CAE prioritária: 87901 (atividades de apoio social a crianças e jovens, com alojamento).

A **missão** da **FANSPS** é, assim, o apoio social lato sensu, abrangendo muito especialmente os as crianças e jovens, desde a sua infância à sua juventude.

Esta "missão" de apoio social foi-lhe conferida testamentariamente pelo Instituidor da Fundação (cuja 'vontade' deve, e legalmente tem de, ser respeitada).

No âmbito e cumprimento da sua "missão", a **FANSPS** é reconhecida a nível local e regional, como instrumento privilegiado de apoio social, junto dos seus parceiros, beneficiários, famílias, entidades públicas e privadas, e clientes, por todos eles sendo considerada como entidade

- competente
- cooperante
- confiável

Entretanto, a **FANSPS** e os seus trabalhadores e colaboradores, regem a sua atuação por **valores** inalienáveis, como:

- sentido de "missão"
- lealdade institucional
- idoneidade e integridade
- competência e dedicação profissional
- cooperação interpares
- inovação e qualidade de conhecimentos
- responsabilidade social.

Estas qualidades pessoais e profissionais, são exigíveis nos planos 'ético' e de 'conduta', a todos quantos integram os quadros e as equipas de trabalho da **FANSPS**, às quais estão obrigados por dever de função e de desempenho exemplar, acima de quaisquer outros interesses particulares ou de grupo.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente **Código de Ética e Conduta** (C.E.C.) dirige-se individual e coletivamente a todos quantos integram as equipas de trabalho da **FANSPS**, e que direta ou indiretamente desenvolvem atividades no seu seio, seja a título permanente ou ocasional.

O C.E.C. deve ser olhado como um instrumento de coesão interna, de diferenciação competitiva e de saudável (e desejável) relacionamento entre os que na e à **FANSPS** prestam a sua colaboração, em favor dos seus beneficiários, clientes e parceiros de projetos.

A **FANSPS** e os elementos que integram as suas equipas operacionais, independentemente da função ou posição hierárquica, estão comprometidos a promover a difusão e as práticas deste C.E.C. e a defender os princípios por que este se orienta, bem assim a reger a sua conduta de acordo com o mesmo Código, quer no exercício das suas funções, quer noutras dimensões da sua prática social e profissional que tenham conexão com a **FANSPS**, com a sua atuação na envolvente local e regional, e com a sua 'missão'.

A existência deste C.E.C. não exclui que se observem outros 'códigos' e manuais de 'conduta', bem assim "princípios deontológicos" específicos de determinadas funções, misteres, atividades e/ou grupos profissionais, com a salvaguarda de que não colidam com os deveres que sejam devidos em primeira instância para com a entidade patronal da **FANSPS**.

A violação das disposições do C.E.C., pode configurar faltas graves no plano ético, profissional e cível, como tal passíveis de, e de acordo com a legislação vigente, aplicação de sanções.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A **FANSPS**, enquanto pessoa coletiva, e todos os seus colaboradores no exercício das suas atividades, funções e competências, estão comprometidos em atuar em prol do interesse da instituição, dos seus beneficiários e do cumprimento da sua 'missão de interesse público', em sintonia com os valores fundamentais que orientam a instituição e com o estrito cumprimento da legalidade.

Neste contexto, os colaboradores da **FANSPS** assumem executar os seus atos profissionais de acordo com princípios fundamentais de **ética e conduta** adotados pela **Fundação do Asilo Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**, assim como com as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em geral.

A **FANSPS** e os seus colaboradores eximem-se de executar quaisquer atos ou contribuir para a ocorrência de omissões contrárias a preceitos e princípios consignados neste CEC, seja em nome da Fundação, seja em seu próprio nome quando tal tenha lugar em circunstâncias que direta ou indiretamente envolvam a instituição e possam pôr em causa a sua imagem, bom nome, missão e objetivos fundacionais.

Princípio 1 – Proteção dos interesses dos beneficiários

Decorrente da sua qualidade de entidade privada, com estatuto de utilidade pública e por natureza de 'solidariedade social', a **FANSPS** e por inerência os seus colaboradores, comprometem-se a atuar sempre de forma a proteger os interesses dos seus beneficiários e, em seu nome, o interesse público, de acordo com a sua missão.

Princípio 2 – Salvaguarda do patrimônio da FANSPS

A - Patrimônio físico - Os trabalhadores e demais elementos colaboradores da **FANSPS**, comprometem-se em assegurar a proteção e conservação do patrimônio físico da instituição, abstendo-se de lesar ou danificar por incúria ou incumprimento de regras de utilização, quaisquer bens da instituição, tal como devem evitar que outros o façam.

B - Patrimônio Financeiro - Os colaboradores da **FANSPS**, de acordo com as suas funções, obrigações e desempenho operacional, assumem o compromisso de, no exercício das suas funções ligadas a este domínio específico, informar hierarquicamente sobre o que a lei e os normativos internamente adotados, determinam em matéria do patrimônio financeiro da instituição.

C - Patrimônio Informacional e Direitos de Propriedade Industrial e Intelectual - A 'confidencialidade' é uma vertente fundamental na gestão de diversas funções das estruturas operacionais da **FANSPS**, e tal obriga os seus executantes ao compromisso de confidencialidade sobre todas as informações que manuseiem, relativas à instituição e a terceiros, a que tenham acesso no contexto das suas relações com beneficiários, parceiros, clientes e potenciais clientes.

Os trabalhadores e outros colaboradores da **FANSPS** comprometem-se pois a manter rigorosa confidencialidade sobre informações de que tomem conhecimento no desempenho das suas funções, quer elas sejam propriedade da **FANSPS**, quer de beneficiários, clientes, parceiros ou potenciais clientes. Adicionalmente, estão comprometidos em não usar tais informações para benefício próprio ou de terceiros, durante e após o seu vínculo com a **Fundação do Asilo Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**.

Todos os colaboradores estão assim obrigados, mesmo após a sua desvinculação da instituição, a não usar, explorar ou patentear qualquer produto, processo, bem ou serviço resultante do desenvolvimento da sua atividade ao serviço da **FANSPS**.

D - Meios e Serviços disponíveis - Os colaboradores estão comprometidos em não utilizar, para fins pessoais, recursos e facilidades operacionais da **FANSPS**, incluindo os meios e serviços de comunicações, sem a devida fundamentação e autorização, e restringindo essa utilização ao necessário.

O acesso à internet disponível na **FANSPS**, não pode ser utilizado para transmitir ou trocar conteúdos do foro privado, ofensivos, com imagens impróprias, ou contrários à lei e ao presente C.E.C.

De modo a garantir a segurança na operacionalização dos meios informáticos da **FANSPS**, os colaboradores estão comprometidos em aplicar as boas práticas vigentes neste domínio.

Princípio 3 – Lealdade

Os trabalhadores e demais colaboradores da **FANSPS** devem, em todos os momentos da sua atividade, assumir um comportamento de dedicação e lealdade institucional, e respeitar os seus compromissos perante a Fundação e os superiores hierárquicos. A par desta postura, devem igualmente comprometer-se com uma colocação incondicional da sua capacidade criativa, inovação de processos e espírito de missão, ao serviço da **FANSPS**.

Princípio 4 – Prevenção de potenciais conflitos de interesses

A **FANSPS** e os seus trabalhadores e colaboradores estão comprometidos em evitar, com todo o empenho, situações geradoras de conflitos de interesses na sua atuação junto de beneficiários, clientes e parceiros, que possam pôr em causa o princípio da imparcialidade. Os colaboradores da **FANSPS**, permanentes ou ocasionais, devem informar a instituição sobre interesses e ligações que detenham e possam suscitar dúvidas de imparcialidade ou obrigar a separação de interesses.

De igual forma os colaboradores da **FANSPS** comprometem-se a evitar ou não desencadear qualquer situação suscetível de originar direta ou indiretamente conflitos de interesses com a Fundação enquanto sua entidade patronal. Os colaboradores estão pois comprometidos em informar a **FANSPS** de quaisquer interesses ou ligações que possam ser tidas como potencialmente influentes na sua atuação técnica ou hierárquica, e que ponham em causa a sua imparcialidade, nomeadamente no caso de pretendem exercer qualquer atividade profissional para outra entidade ou pessoa cujos interesses e postura institucional colidam, se oponham ou lesem os da **FANSPS**.

Princípio 5 – Segurança e bem-estar no Trabalho

Os colaboradores da **FANSPS** obrigam-se a cumprir e a induzir os que com eles trabalham, na aplicação das regras e boas práticas de segurança e higiene nos seus locais de trabalho, conforme a cada espaço utilizado e aos recursos para tal ao seu dispor. Comprometem-se também a informar os seus superiores hierárquicos da ocorrência de qualquer situação irregular praticada por terceiros, voluntariamente ou por negligência das boas práticas em vigor, e suscetível de poder prejudicar pessoas, instalações ou equipamentos da **FANSPS**.

Princípio 6 – Compromisso Ambiental

A **FANSPS** e os seus colaboradores devem contribuir ativamente para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente, tanto no interior das instalações como nas suas envolventes, respeitando as 'boas práticas' e a legislação aplicável em matéria de gestão ambiental e ecoeficiência.

Este compromisso envolve não só as suas intervenções de natureza técnica e setorial, mas também a forma como dão uso aos recursos regularmente utilizados (água, energia, combustíveis, materiais de manutenção, e outros) e dão encaminhamento a desperdícios como papel, óleos usados, restos provenientes da confeção alimentar, e ainda outros que podem causar poluição ao meio ambiente se não forem devidamente tratados.

Assumem igualmente o compromisso de difundir estes princípios, exortando à adoção de tais práticas.

Princípio 7 – Divulgação de Informação

A **FANSPS** e os seus colaboradores estão comprometidos com o dever de informar, no respeito pela verdade e transparência, as questões que lhes sejam colocadas por entidades tutelares e reguladoras autorizadas e previstas na Lei, desde que os conteúdos de informação não estejam sujeitos a reserva hierárquica ou de confidencialidade, e que a natureza das matérias envolvidas o aconselhe e mesmo exija a nível institucional.

Entretanto, os colaboradores da **FANSPS** estão comprometidos a comunicar aos seus superiores hierárquicos quaisquer questões que lhes sejam colocadas por entidades ou pessoas singulares, e que lhes suscitem dúvidas do dever de informar, abstendo-se de proferir quaisquer declarações ou expressar as suas opiniões pessoais sobre matérias que se relacionem com a atividade e as tarefas e ações desempenhadas pela **FANSPS**, sem que para o efeito tenham previamente informado e sido expressamente autorizadas a pronunciar-se pelas hierarquias competentes e sob responsabilidade destas.

Princípio 8 – Relacionamento com beneficiários, clientes, fornecedores, concorrentes e outras entidades

Os colaboradores da **FANSPS** assumem como prioridade a satisfação das necessidades e expectativas dos seus beneficiários, clientes, potenciais clientes e parceiros.

Estão ainda comprometidos com uma total correção de procedimentos, tanto do lado da **FANSPS**, como dos interlocutores externos, e obrigam-se a uma atitude de urbanidade no relacionamento com os seus beneficiários, fornecedores, clientes e eventualmente com concorrentes da própria **FANSPS** nas suas áreas de intervenção social ou de suporte económico àquelas.

Estão ainda, neste contexto, obrigados e empenhados em contribuir para um elevado padrão de qualidade de serviço, nomeadamente pela prontidão e disponibilidade postas na execução das tarefas a seu cargo.

Princípio 9 - Relacionamento Interpessoal

Cada colaborador da **FANSPS** está comprometido com o desenvolvimento e a manutenção de um estilo de relacionamento fluido, quanto urbano e cooperante, para com os demais, de modo a desenvolver um forte espírito de colaboração e coesão interpares.

Todos e cada um devem, dentro da **FANSPS**, assumir que estão sempre comprometidos em colaborar na aprendizagem contínua dos demais trabalhadores, bem como na integração de novos colaboradores, fornecendo-lhes informação adequada e atualizada relevante para a realização das tarefas que lhes incumbam, e com o óbvio respeito pelos compromissos de confidencialidade aludidos no presente CEC e pelo uso das boas práticas da atividade.

Princípio 10 – Não discriminação

Não são aceites na **FANSPS** quaisquer formas de discriminação na contratação, remuneração, acesso à formação, promoção, seleção de fornecedores ou de utentes das suas atividades laborais e socioeducativas, parcerias, cessação de contrato ou reforma, com base na raça, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade ou filiação, ou ainda por qualquer outro motivo proibido por lei.

Princípio 11 – Responsabilidade Social

A **FANSPS** e os seus colaboradores estão intrinsecamente comprometidos, - até pela própria natureza da **FANSPS** como IPSS e entidade com natureza de utilidade pública -, na contribuição para o progresso e bem-estar da comunidade em que se inserem, promovendo e pugnando por um desenvolvimento social sustentável, e envolvendo prioritariamente as faixas sociais que são o escopo fundamental e prioritário da Fundação: as crianças e jovens que frequentam as diversas valências da Fundação.

Neste sentido, repudiam, dentro da instituição ou na envolvente com ela relacionada, qualquer forma de exploração de pessoas ou grupos de pessoas, ou o estabelecimento de negócio baseado no desequilíbrio de oportunidades ou, em caso extremo, na coação.

APLICAÇÃO

O presente C.E.C. foi aprovado pelo Conselho de Administração da **FANSPS**, na sua reunião de 11 de Dezembro de 2015, data em que entra em vigor, e vai ser distribuído a todos os seus colaboradores, os quais alerta para os compromissos decorrentes do presente C.E.C., incluindo-o também na documentação e recomendações a disponibilizar a todos os novos colaboradores no momento da sua contratação.

Os colaboradores da instituição poderão encaminhar, para o Conselho de Administração da Fundação, questões de interpretação suscitadas pelo conteúdo do presente C.E.C., devidamente identificadas, fundamentadas e com claro cabimento construtivo.

A **FANSPS** assume e considera este **Código de Ética e Conduta** como um contributo e instrumento privilegiados na resolução de questões éticas e de conduta dos seus funcionários e colaboradores em geral, e está comprometida na sua conformidade com regulamentos e legislação vigentes nesta matéria.

O C.E.C. é, e pela sua própria natureza, um veículo de aplicação e defesa da equidade individual e coletiva, da imperatividade do respeito pelas hierarquias instituídas e pelas determinações emanadas dos órgãos competentes da **FANSPS**.

(Veiros, 11 de Dezembro de 2015)

O Conselho de Administração da **Fundação do Asilo Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**

